

RESOLUÇÃO Nº 01/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Desconstitui os efeitos da eleição antecipada da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barreirinhas/MA para o biênio 2027/2028, realizada em 30 de setembro de 2025, confere interpretação conforme à Constituição às normas locais relativas à antecipação da eleição, determina a realização de novo pleito em 1º de outubro de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, após deliberação de seu Plenário,

CONSIDERANDO que a Emenda nº 007/2022 à Lei Orgânica Municipal alterou o art. 31, III, autorizando, mediante maioria de dois terços dos Vereadores, a antecipação da eleição da Mesa Diretora para a segunda sessão legislativa, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 0001/2025 disciplinou, no âmbito regimental, a possibilidade de antecipação da eleição da Mesa Diretora mediante requerimento de dois terços dos Vereadores;

CONSIDERANDO que, em 23 de setembro de 2025, foi aprovado o Requerimento nº 01/2025, subscrito por mais de dois terços dos Vereadores, requerendo a antecipação da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 para o dia 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que, em 30 de setembro de 2025, foi efetivamente realizada a eleição antecipada da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento segundo o qual as eleições destinadas à composição da Mesa Diretora para o segundo biênio devem guardar contemporaneidade com o início do respectivo mandato;

CONSIDERANDO que, no julgamento da **ADI nº 7.350/TO**, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a escolha excessivamente antecipada da Mesa Diretora compromete os princípios democrático, republicano e representativo, por impedir que a direção da Casa reflita adequadamente a conjuntura política existente em momento próximo ao exercício do mandato;

CONSIDERANDO que, no julgamento da **ADI nº 7.733/RN**, Rel. Min. Gilmar Mendes, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, declarou inconstitucional interpretação que permita a realização de eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio **antes do mês de outubro que antecede o início do respectivo biênio**, determinando, inclusive, a realização de nova eleição;

CONSIDERANDO que, na **ADI nº 7.734/SE**, Rel. Min. Alexandre de Moraes, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento definitivo concluído em abril de 2026, estabeleceu que a eleição do segundo biênio deve ocorrer a partir do mês de outubro imediatamente anterior ao início do exercício do mandato e **anulou expressamente eleição anteriormente realizada de forma antecipada**;

CONSIDERANDO que o STF voltou a reafirmar o marco temporal na **ADI nº 7.753/ES**, julgada em 2025, excluindo interpretação que permitisse eleição antes do mês de outubro antecedente ao segundo biênio;

CONSIDERANDO que a autonomia político-administrativa do Município e a autonomia organizacional desta Câmara devem ser exercidas em conformidade com os princípios constitucionais e com a interpretação da Constituição estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a autorização constante da Emenda nº 007/2022 à Lei Orgânica não deve ser afastada, mas interpretada conforme à Constituição, de modo que a antecipação nela prevista somente possa ocorrer dentro do período temporal constitucionalmente admitido;

CONSIDERANDO que a eleição realizada em **30 de setembro de 2025** para mandato a iniciar em 2027 ocorreu substancialmente antes do marco temporal atualmente admitido pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o mandato decorrente da referida eleição ainda não se iniciou, inexistindo interrupção de mandato em exercício;

CONSIDERANDO o dever institucional desta Câmara de adequar espontaneamente seus atos à Constituição, independentemente de prévia determinação judicial;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preservar a segurança jurídica, a legitimidade democrática, a contemporaneidade da escolha e a regularidade constitucional da futura Mesa Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **DESCONSTITUÍDOS E TORNADOS SEM EFEITO**, exclusivamente quanto à futura composição da Mesa Diretora para o biênio **2027/2028**, a eleição realizada em **30 de setembro de 2025** e os atos dela diretamente decorrentes destinados à futura investidura dos então eleitos.

§ 1º A desconstituição prevista no caput decorre da necessidade de adequação do processo eleitoral interno à interpretação constitucional consolidada pelo Supremo Tribunal Federal acerca da contemporaneidade das eleições das Mesas Diretoras.

§ 2º A presente Resolução não importa juízo de invalidade sobre os demais atos legislativos ou administrativos regularmente praticados pela Câmara Municipal.

Art. 2º À autorização para antecipação da eleição da Mesa Diretora prevista no art. 31, III, da Lei Orgânica Municipal e às correspondentes disposições do Regimento Interno deverá ser conferida **interpretação conforme à Constituição Federal**, excluindo-se qualquer interpretação que permita a realização da eleição destinada ao segundo biênio **antes do mês de outubro do ano imediatamente anterior ao início do respectivo mandato.**

Art. 3º A presente Resolução não produz qualquer alteração na composição, no mandato, nas competências ou nas atribuições da **Mesa Diretora atualmente em exercício no biênio 2025/2026**, que permanecerá no regular desempenho de suas funções até o término de seu mandato.

Parágrafo único. Permanecem integralmente preservados os atos regularmente praticados pela atual Mesa Diretora.

Art. 4º Fica determinada a realização de **NOVA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS PARA O BIÊNIO 2027/2028, NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2026**, em sessão a ser realizada no Plenário desta Casa Legislativa, no horário regimental.

Art. 5º A Presidência da Câmara expedirá o competente **Edital de Convocação**, dando ampla ciência aos Vereadores e adotando todas as providências necessárias à realização do novo processo eleitoral.

Art. 6º O novo processo eleitoral observará integralmente a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, especialmente quanto:

- I – à convocação da sessão;
- II – ao registro de chapas;
- III – à composição da Mesa;
- IV – ao quórum;
- V – à forma de votação;
- VI – à apuração dos votos;
- VII – à proclamação do resultado; e
- VIII – à formalização do resultado em ata.

Art. 7º A Mesa Diretora eleita em **1º de outubro de 2026** exercerá o mandato correspondente ao biênio **2027/2028**, iniciando-se sua investidura apenas no termo inicial legal e regimental do respectivo mandato.

Parágrafo único. A realização da eleição em 1º de outubro de 2026 não importa antecipação da posse ou do exercício das atribuições da Mesa Diretora eleita.

Art. 8º Ficam sem efeito, exclusivamente quanto à futura investidura para o biênio 2027/2028, o resultado proclamado na eleição de 30 de setembro de 2025 e os atos subsequentes que dele dependam diretamente.

Art. 9º A Presidência dará ciência desta Resolução a todos os Vereadores e determinará sua imediata publicação nos meios oficiais da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.**

JOSÉ CARLOS MIRANDA CORRÊA
Presidente

YURI ROBERT COSTA SILVA
Vice-Presidente

JOÃO PEDRO COSTA DIAS
1º vice – presidente

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO PEREIRA ITAPARY
1ª Secretária

JACYELE CAVALCANTE LISBOA
2ª Secretária